



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

CONTRATO Nº 005/2021– CPL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, E A EMPRESA MARCELIO L DE SOUZA - LITORAL.NET.

O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua da Lagosta, 68, Centro, Tibau-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.657.963/0001-25, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Adeilton Teixeira de Oliveira, RG 00268479 SSP RN, CPF: 071.226.394-28, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Lagosta, S/N, Centro, Tibau-RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a MARCELIO L DE SOUZA - LITORAL.NET, inscrita no CNPJ sob o nº 10.914.988/0001-58 com sede na Rua da Lagosta, Nº 15, Centro, Tibau-RN, CEP: 59.678-000, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Marcelio Luiz de Souza, empresário, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 069.968.974-08, e da Cédula de Identidade Nº. 2188905 – SSP-RN, doravante denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da Modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2021, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente Contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, CONFORME TERMO REFERENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais) mensais, totalizando a importância de R\$ 9.960,00 (Nove mil novecentos e sessenta reais) global.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas para pagamento do objeto do presente correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, até o final de cada mês conforme a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 001-AÇÃO LEGISLATIVA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto nas condições especificadas no presente Processo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

§ 1º– Pelo não atendimento ou qualquer outro ato que possa causar prejuízo ao Contratante, fica sujeito à Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I a III e IV do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e multa de 10%(Dez por cento) sobre o valor do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral, e estrito à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

11.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

11.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Areia Branca-RN para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tibau - RN, 12 de Janeiro de 2021.

Adeilton Teixeira de Oliveira

ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Presidente
CPF: 071.226.394-28

Marcelo L de Souza

NARCELIO L DE SOUZA - LITORAL.NET
Contratado
CNPJ: 10.914.988/0001-58

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação 003/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de TIBAU - RN, por ordem do Exmo. Sr. **ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA** – Presidente desta Câmara Municipal, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **Dispensa de Licitação** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, CONFORME TERMO REFERENCIAL.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A DISPENSA DE LICITAÇÃO está devidamente amparada pelos dispositivos das Leis nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mais precisamente no inciso II do Art. 24 que trata das premissas para realização de despesas com a DISPENSA DE LICITAÇÃO e conseqüente contratação direta. Acrescente-se a isto, o fato de que a empresa em epígrafe já desempenhou tal serviço nesta Casa Legislativa no exercício anterior e obteve êxito nos serviços executados, além da necessidade veemente da utilização do serviço para suprir a demanda dos serviços corriqueiros administrativos, acrescenta-se ainda a este fato os preços que estão dentro do patamar de mercado, assim justifica a contratação da Empresa **NARCELIO L DE SOUZA - LITORAL.NET**.

Diante às justificativas acima elencadas, acredito que a escolha foi a mais conveniente para a Administração Pública, e atende perfeitamente ao dispositivo do inciso II do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como trata o Decreto Federal nº 9.412/2018, onde o mesmo atualizou seus valores.

Tibau - RN, 08 de Janeiro de 2021.

Whydhia Kelly Estephane do Nascimento Cruz

**WHYDHIA KELLY ESTEPHANE DO NASCIMENTO CRUZ
Presidente da CPL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Ao Exmo. Sr. ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Tibau - RN

Conforme solicitação da Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Tibau - RN, nos encaminhando, Processo Licitatório nº 005/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2021 objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, CONFORME TERMO REFERENCIAL, afim dos instrumentos em evidência serem analisados por esta Assessoria.

O pedido em tela encontra guarida no Inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Registramos que o Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizou os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei 8.666/93.

Informa ainda que o valor contratado será de R\$ 9.960,00 (Nove mil novecentos e sessenta reais) global, sendo o pagamento efetuado conforme proposta apresentada.

A licitação em destaque tornou-se dispensável com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o valor está abaixo do teto licitatório.

Nos termos acima, sou favorável a Ratificação e Homologação da referida Dispensa de Licitação em favor da Empresa NARCELIO L DE SOUZA - LITORAL.NET.

É o nosso parecer,

Tibau - RN, 11 de Janeiro de 2021.

Aldo Araújo da Silva
OAB/RN 7.620
CPF: 762.519.854-53
Assessor Jurídico

Dr. Aldo Araújo da Silva
Advogado - OAB/RN 7.620



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tibau-RN, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo Nº 005/2021, Modalidade Dispensa de Licitação nº. 003/2021, **RATIFICAR** a Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, CONFORME TERMO REFERENCIAL**, através da Empresa **NARCELIO L DE SOUZA - LITORAL.NET**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato de dispensa e contrato.

Tibau-RN, 11 de Janeiro de 2021

ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Presidente